

COREN-DF

#### CONTRATO Nº 25/2019

Pelo presente instrumento particular de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, nos aparelhos de ar condicionado tem-se, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL, a seguir denominado CONTRATANTE, entidade de classe, neste ato representado por seu Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 716.917.071-04 e registro Coren-DF nº 146.933-ENF, seu Secretário Dr. Tiago Pessoa Alves, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 964.242.491-68 e registro Coren-DF nº 110.045-ENF, e seu Tesoureiro Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida, brasileira, Técnica de Enfermagem, portador do CPF nº 878.260.111-91 e registro Coren-DF nº 428.673-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edificio Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília - DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, e de outro lado, CPD -ELETRICIDADE, AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO EM GERAL LTDA., a seguir denominada CONTRATADA, com sede à 3ª Avenida A/E nº 02, Lote K/L/M/N, Edifício Multishopping, Sala 306, Núcleo Bandeirante - DF - CEP: 71720-585, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.498.870/0001-20, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Clayton Jesus Rolim, CPF nº 007.977.031-28, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 193/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, do Decreto nº 3555, de 08/08/2000, do Decreto nº 8538 de 06/10/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e demais legislações vigente aplicável à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2019, o qual o contratante e a contratada encontram-se estritamente vinculados ao seu Edital e a proposta desta última, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2019, tipo Menor Preço Global, vinculado ao PAD nº 193/2019 e seu respectivo edital, e reger-se-á pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e legislação pertinente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, inclusive compressores, e

TEP: 70.340-905 -Frasília - DF. (61) 2102-3754 Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Ling www.coren-df.gov,br

Márcia C. de S. Olive Advogada Coren-Di OAB/DF 30.594

CNPJ: 03.875.295/0001-38

ágina 1 de 15



demais materiais e equipamentos necessários à manutenção, nos aparelhos de ar condicionado instalados no Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.006.002 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos.

## CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total contratado é de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), a ser pago mensalmente na quantia de R\$ 1.625,00 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

# CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado mensalmente no mês subsequente à realização do serviço, desde que todos os serviços estejam em conformidade com o contratado e sejam atestados pelo fiscal do contrato.
- 5.2. O Coren-DF efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo fiscal do contrato, junto a entrega da nota fiscal/fatura.
- 5.3. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Coren-DF dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado ao gestor do contrato, onde o mesmo comunicará à contratada, para retificação das causas de seu indeferimento.
- 5.4. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, e os dados bancários da contratada.
- 5.5. Junto com a nota fiscal, deverá constar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imprensa andar. CEP: 70.340-905 – CNPJ: 03.875.295/0001-38

www.coren-df.gov.br

Página 2 de 15



- 5.6. Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela contratada, será a mesma devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo setor responsável, do documento corrigido.
- 5.7. Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo Coren-DF, nos seguintes casos:
- 5.7.1. Não cumprimento das obrigações da contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Coren-DF.
- 5.7.2. Inadimplemento de obrigações da contratada para com o Coren-DF por conta do contrato.
  - 5.7.3. Erros ou vícios nas faturas.
- 5.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) 365

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

= Valor da parcela em atraso

5.9. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imp CNPJ: 03.875.295/0001-38 www.coren-df.gov.br

Página 3 de 15



5.10. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O valor pode ser reajustado, obedecida a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado da data de assinatura do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE, observado que, no caso de extinção desse índice, pode ser adotado outro que venha a substituí-lo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 7.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 7.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII- F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

Andar, CEP: 70.340-905 Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imp

CNPJ: 03.875.295/0001-38 www.coren-df.gov.br

Página 4 de 15

Márcia C. de 8. Advogada Ce



- 7.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
  - 7.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
- 7.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS. não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 7.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 7.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.11. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.12. Será considerada extinta a garantia:
- 7.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Impre CNPJ: 03.875.295/0001-38 www.coren-df.gov.br

Página 5 de 15

70.340-905



7.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.12.3. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.13. A contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a contratada se obrigará a:

9.1.1. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste contrato.

9.1.2. Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato.

9.1.3. Fornecer mão de obra especializada necessária para a manutenção dos serviços objeto deste contrato.

Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imprensa 3 CNPJ: 03.875.295/0001-38

www.coren-df.gov.br

Página 6 de 15

day CEP: 70.340-905

Oliveira Advogada Coren-DF OAB/DF 30.594

Brasília - DF. (61) 210

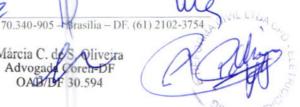


- 9.1.4. Estruturar, por meio de seu responsável técnico, plano de manutenção, operação e controle, conforme exigido pela Portaria nº 3.258/98-ANVISA/Ministério da Saúde, e executá-lo como programa de manutenção preventiva dos equipamentos, com estrita observância a periodicidade dos serviços.
- 9.1.5. Elaborar e apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do contrato, o PMOC de acordo com a Portaria nº 3.523/98-ANVISA/Ministério da Saúde.
- 9.1.6. Apresentar relatório mensal de cada equipamento assistido nas manutenções preventivas e corretivas, de acordo com o PMOC.
- 9.1.7. Utilizar na limpeza dos componentes dos equipamentos somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas.
  - 9.1.8. Manter limpos os locais onde se realizarem os serviços.
- 9.1.9. Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes da má execução dos serviços.
- 9.1.10. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Coren-DF ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços.
- 9.1.11. Levar imediatamente ao conhecimento do Coren-DF qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis.
  - 9.1.12. Manter seus empregados protegidos por Equipamentos de Proteção Individual.
- 9.1.13. Substituir, imediatamente, qualquer empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Coren-DF, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente por esta.

9.1.14. Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste contrato.

Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Impres CNPJ: 03.875.295/0001-38 www.coren-df.gov.br

Página 7 de 15





COREN-

9.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências do Coren-DF, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste contrato, ou em conexão com estes, devendo adotar todas as providências que exigir a legislação em vigor.

9.1.16. Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração.

9.1.17. Indicar, na assinatura do contrato, 01 (um) preposto para representá-la perante o Coren-DF.

9.1.18. Manter todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, em se tratando de equipamentos elétricos, estes devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica do Coren-DF.

9.1.19. Manter durante toda execução do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para contratação.

9.1.20. Quando do fornecimento de peças, a contratada deverá cumprir o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza:

9.1.20.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2.

9.1.20.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

9.1.20.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

9.1.20.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima

Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imprewww.coren-df.gov.br

Página 8 de 15

CNPJ: 03.875.295/0001-38



da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o contratante se obrigará a:

- 10.1.1. Exercer a fiscalização do serviço por meio de servidores do Coren-DF especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas que se fizerem necessárias, e a emissão do Termo de Recebimento Provisório e, posteriormente, o Definitivo, em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666/1993.
  - **10.1.2.** Indicar os equipamentos a que o serviço se refere.
- 10.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
  - 10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato.
- 10.1.5. Solicitar a contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço.
- 10.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 10.1.7. O contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em caso fortuito, força maior ou qualquer outro motivo que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir a responsabilidade de apurar os atos e fatos, comissivos ou omissos, a uma comissão.

10.1.8. Solicitar à contratada o refazimento no todo ou em parte, dos trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações.

Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imprensa, 5º CNPJ: 03.875.295/0001-38 www.coren-df.gov.br

Página 9 de 15



COREN-DF

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:
- 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
  - 11.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

### 11.2.2. Multa de:

- 11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imprensa, 5º

CNPJ: 03.875.295/0001-38 www.coren-df.gov.br

Página 10 de 15

Advogade Coren-DF



11.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.

11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração a promover a rescisão do contrato.

- 11.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados.
- 11.2.6. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.2.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imprensa a antiaz CEF: CNPJ: 03.875.295/0001-38

www.coren-df.gov.br

Página 11 de 15

Márcia C/de Advoga

70,340-905 - Brasília - DF. (61)



3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU		
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.			
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.			
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.			
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02		
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia.	03		
	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	01		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02		
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01		
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão Fiscalizador, por item e por ocorrência.	03		
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01		

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imprensa 3º andar. CET 70.340-905 – Brasília DF. (61) 2102-3754

CNPJ: 03.875.295/0001-38 www.coren-df.gov.br

Página 12 de 15

Márcia C. de S. Oliveira Advogada Cyren-DF OAB/DF 30.594



FIS. 513

- 11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
  - 11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.
- 11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Coren-DF, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.5.1. Caso o contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O Coren-DF nomeará fiscal do contrato, o qual fará a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto contratado por parte da contratada.

Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Interna, 5 andar. CEP: 70.340-905 - Brasília DF. (61) 2102-375

CNPJ: 03.875.295/0001-38 www.coren-df.gov.br

Página 13 de 15

Márcia C. de S. Oliveira Advogada Coren-DF

Daymon



- 12.2. O fiscal do contrato do Coren-DF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.
- 12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.
- 13.2. Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.
- 14.2. E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 20 de dezembro de 2019.

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Presidente - Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa

Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imprensa

70.340-905 - Brasilia - DF. (61) 2102-37 CNPJ: 03.875.295/0001-38 www.coren-df.gov.br



Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal Secretário - Dr. Tiago Pessoa Alves

maria, Aprocido, Alges de Almord Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Tesoureiro - Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida

CPD - Eletricidade, Ar Condicionado e Refrigeração em Geral Ltda.

Representante da Contratada - Sr. Clayton Jesus Rolim

**TESTEMUNHAS:** 

NOME: Palace Jama NOME: JANTOHIMEN.

CPF nº: 782.066.691-91 CPF nº: 680.824.524-04